



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER Nº 003/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 019/2014.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, QUE NECESSITAREM REALIZAR TRATAMENTO MÉDICO PELO SUS, FORA DO DOMICÍLIO".

DO RELATÓRIO

Tem o presente a finalidade de oferecer parecer ao projeto de lei nº 019/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que institui o programa auxílio-moradia, com o bojo de disponibilizar alcance à moradia para famílias de baixa renda, encaminhadas pela Secretaria de Saúde, que realizar tratamento médico pelo SUS, fora do município, e que para tanto, precisem se estabelecer no local em que ocorrerá o tratamento, sendo beneficiadas com ajuda de custo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para o custeio da locação do imóvel residencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, permitida prorrogação por igual período.

O art. 2º do projeto de lei regra os requisitos para adesão ao programa de auxílio-moradia, sendo que cada família cadastrada deverá indicar dentre os seus membros maiores de 18 (dezoito) anos, 01 representante em nome do qual se fará o pagamento e que irá assinar o termo de competente, elaborado pela secretaria municipal de assistência social.

O projeto de lei regra também os motivos pelos quais se dará a extinção ou suspensão do auxílio moradia, cabendo ao Conselho Municipal de Assistência Social, a função de fiscalizar o andamento do programa, bem como, avaliar os procedimentos utilizados na sua execução.

DA ANÁLISE

Após detalhada análise nos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico da consultoria jurídica da Casa, o qual aponta a legalidade e ou constitucionalidade, recomendando a sua regular tramitação.

Em exame na comissão de Constituição, justiça e Redação (parecer 030/2014), o relator, com base no parecer jurídico, se manifestou pela admissibilidade e aprovação da matéria, voto acatado unanimidade dos vereadores daquela comissão.

DO VOTO

Quanto ao mérito, se observa que o projeto de lei não encontra óbices na legislação. Desta forma, atento ao parecer jurídico e parecer da comissão de constituição, justiça e redação, e mais, convicto dos benefícios que serão repassados às famílias cadastradas ao recebimento do auxílio moradia, programa esse, que propiciará o aporte financeiro às famílias de baixa renda, que por conta dos recursos financeiros próprios, muitas vezes estão impossibilitados de arcar com o ônus integral da locação do imóvel onde irão residir durante o tratamento médico, e ainda, o fato de alguém da família estar acometido por doença muitas vezes grave, gerando efeito emocional e psicológico prejudicial à atividade laboral, o que por certo dará desando na renda familiar própria, apresento meu parecer favorável a aprovação do projeto de lei pelo Colendo Plenário.

É o parecer.

Major Vieira, 04 de julho de 2014.

CLAUDIOMIRO A COUTO - relator

PARECER DA COMISSÃO:

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Major Vieira, 04 de julho de 2014.

NEUSA S SCHUMACHER

SIDNEI L SPHAIR